INSTITUTO CONFLUÊNCIAS
FORMAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

POLÍTICA DE GESTÃO DO REPOSITÓRIO ACADÊMICO E CIENTÍFICO DO INSTITUTO CONFLUÊNCIAS

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, FINALIDADES E PRINCÍPIOS

Art. 1º A presente Política disciplina a organização, a governança, a implantação, a gestão, o depósito, a curadoria, o acesso, a divulgação, a interoperabilidade, a segurança e a preservação dos conteúdos do REPOSITÓRIO ACADÊMICO E CIENTÍFICO DO INSTITUTO CONFLUÊNCIAS, doravante denominado REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL, observados o Estatuto Social, o Regimento Interno, as políticas institucionais e a legislação aplicável.

§ 1º O REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL constitui serviço digital de informação e preservação da memória acadêmica, científica, educativa, cultural e institucional do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS: FORMAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS, sem personalidade jurídica ou patrimônio autônomos.

§ 2º Sua organização integra as atividades institucionais de pesquisa, formação, extensão, cultura, publicação e circulação do conhecimento, especialmente as previstas nos arts. 43, 55, 56, 57 e 70 do Estatuto Social.

§ 3º O repositório não constitui periódico científico, editora, plataforma de ensino ou órgão estatutário de governança e não substitui os processos específicos de avaliação, edição, certificação, contratação ou deliberação institucional.

Art. 2º O REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL tem por finalidade reunir, organizar, identificar, preservar e disponibilizar a produção intelectual e a documentação institucional elegível, promovendo sua descoberta, acesso responsável, uso legítimo e circulação nacional e internacional.

Parágrafo único. Constituem objetivos específicos:

I - ampliar a visibilidade, a acessibilidade e a circulação da produção científica, acadêmica, educativa, teórica e cultural relacionada à Educação em Direitos Humanos;

II - assegurar registro institucional consistente das produções e dos resultados de atividades e projetos;

III - apoiar a memória científica, editorial, formativa e institucional do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS;

IV - estimular a ciência aberta, a cooperação acadêmica e a disponibilização responsável de materiais de pesquisa;

V - assegurar a identificação, a citação, a rastreabilidade e a preservação dos documentos;

VI - oferecer acesso público e gratuito aos registros e conteúdos para os quais exista autorização válida;

VII - apoiar a organização de indicadores e relatórios acadêmicos, científicos e institucionais;

VIII - articular os canais digitais do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS sem comprometer a autonomia de seus sistemas e estruturas.

Art. 3º A gestão do REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL observará os princípios da democratização do conhecimento, da liberdade acadêmica, do pluralismo, do rigor científico, da integridade intelectual, da transparência, da acessibilidade, da inclusão, da sustentabilidade, da proteção dos direitos autorais, da proteção de dados pessoais e da preservação da memória institucional.

Parágrafo único. O depósito ou a manutenção de um item não implicará adesão institucional a todas as interpretações, conclusões ou opiniões de seus autores, nem constituirá, por si só, endosso científico ou reconhecimento de qualidade editorial.

Art. 4º O acesso aberto constituirá a orientação prioritária do REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL, respeitados os direitos dos titulares, a integridade científica, a proteção de dados pessoais, o sigilo legítimo, as condições contratuais e editoriais e as restrições éticas ou legais aplicáveis.

Parágrafo único. A ausência de autorização para divulgação integral não impedirá, quando juridicamente cabível e tecnicamente seguro, a disponibilização de metadados públicos e de referência à localização legítima do conteúdo.

CAPÍTULO II
DA GOVERNANÇA E COMPETÊNCIAS

Art. 5º O REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL integra a estrutura administrativa e acadêmica do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS, cabendo à Diretoria Executiva a responsabilidade por sua implantação, manutenção administrativa e tecnológica, financiamento e supervisão institucional, ouvido o Conselho Científico e Acadêmico nas matérias de sua competência.

§ 1º A Diretoria Executiva poderá designar Coordenação do Repositório, equipe técnica ou comissão auxiliar, com atribuições definidas em ato próprio, nos termos do Estatuto Social.

§ 2º A estrutura auxiliar não constituirá órgão de governança nem terá poderes próprios de representação jurídica, administração patrimonial ou contratação.

§ 3º A eventual execução técnica por fornecedor ou parceiro não afastará a responsabilidade institucional pelo serviço nem autorizará acesso irrestrito aos dados e arquivos custodiados.

Art. 6º Compete à Diretoria Executiva:

I - aprovar e revisar esta Política, ouvido o Conselho Científico e Acadêmico quando cabível;

II - aprovar o planejamento de implantação, manutenção, expansão e preservação do REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL;

III - autorizar as despesas, contratações, parcerias e integrações tecnológicas, observadas as políticas de alçadas e contratação;

IV - designar responsáveis pela administração operacional e definir procedimentos de segurança e controle de acesso;

V - apreciar recursos administrativos e decidir, de forma fundamentada, situações que envolvam repercussão jurídica, financeira ou institucional relevante;

VI - assegurar o registro e a prestação de contas das medidas adotadas, nos limites das competências estatutárias.

Art. 7º Compete ao Conselho Científico e Acadêmico:

I - propor e acompanhar diretrizes de curadoria acadêmica e científica, organização temática e qualidade dos metadados;

II - orientar os critérios de elegibilidade, identificação de versões, classificação das produções e vinculação acadêmica;

III - colaborar na articulação do repositório com pesquisas, grupos de estudo, redes, publicações e atividades formativas;

IV - manifestar-se sobre controvérsias de natureza acadêmica, científica ou editorial submetidas à sua apreciação;

V - recomendar aperfeiçoamentos relativos à integridade, à interoperabilidade, à acessibilidade e à preservação do acervo.

Parágrafo único. A atuação do Conselho não substitui a competência editorial da REVISTA CARCARÁ, da EDITORA CARCARÁ ou de outros responsáveis por avaliações, publicações e decisões editoriais específicas.

Art. 8º Compete à Coordenação do Repositório, quando designada:

I - administrar o fluxo de recebimento, conferência, validação documental e disponibilização dos itens;

II - organizar comunidades, coleções, padrões de metadados e instrumentos de orientação aos depositantes;

III - verificar a completude dos registros, a identificação das versões e a existência de licença ou autorização suficiente;

IV - encaminhar aos responsáveis científicos, editoriais, jurídicos ou administrativos as matérias que ultrapassem sua atribuição;

V - executar e documentar correções, alterações de acesso, retiradas e atualizações autorizadas;

VI - acompanhar as rotinas de preservação, integridade, segurança e atendimento às solicitações dos usuários;

VII - elaborar relatório anual de atividades, indicadores, dificuldades e necessidades de aperfeiçoamento;

VIII - disponibilizar orientações e materiais acessíveis sobre autoarquivamento, preparação dos arquivos, identificação das versões, preenchimento dos metadados e apresentação das autorizações exigíveis, com apoio aos depositantes quando necessário.

Art. 9º A Secretaria-Executiva, a área responsável pela tecnologia da informação e os gestores acadêmicos e editoriais prestarão apoio ao REPOSITÓRIO

INSTITUCIONAL nas matérias de suas atribuições, observadas as autorizações da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O acesso administrativo será concedido por perfil funcional, de acordo com a necessidade efetiva, com registros e controles proporcionais à sensibilidade das informações.

Art. 10. A inclusão de conteúdo proveniente da REVISTA CARCARÁ, da EDITORA CARCARÁ, do CONFLUIR ou de iniciativas externas observará as competências, os contratos, os procedimentos de avaliação e as políticas próprias de cada estrutura, vedada a utilização do repositório como meio de contornar rejeição editorial, embargo, restrição autoral ou impedimento ético.

CAPÍTULO III
DO ESCOPO, COMUNIDADES E CONTEÚDOS

Art. 11. O REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL será organizado, preferencialmente, em comunidades e coleções correspondentes às áreas e iniciativas do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS, admitida a criação, modificação ou reorganização de categorias de acordo com a evolução de suas atividades.

Parágrafo único. Poderão ser instituídas coleções relativas ao CONFLUIR, à REVISTA CARCARÁ, à EDITORA CARCARÁ, aos eventos científicos, às atividades formativas e de extensão, aos produtos técnicos e educacionais, aos dados e materiais de pesquisa e à memória institucional, respeitadas as particularidades de cada conjunto documental.

Art. 12. Poderão integrar o REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL, desde que cumpridos os critérios desta Política:

I - artigos, *preprints*, manuscritos aceitos, trabalhos publicados em periódicos, livros, capítulos, coletâneas e outras produções editoriais;

II - trabalhos completos, resumos, apresentações, anais e demais produtos de congressos, encontros, seminários e eventos científicos;

III - relatórios de pesquisa, estudos, diagnósticos, pareceres técnicos, notas técnicas, instrumentos metodológicos e materiais de investigação;

IV - produtos técnico-científicos, didático-pedagógicos, recursos educacionais, manuais, guias, cartilhas, materiais audiovisuais e objetos digitais de aprendizagem;

V - conjuntos de dados, instrumentos, códigos, documentação técnica e outros materiais de pesquisa cuja disponibilização seja lícita e eticamente adequada;

VI - documentos institucionais destinados à publicidade, como políticas aprovadas, relatórios públicos, publicações de transparência e registros históricos autorizados;

VII - produções artísticas, literárias, culturais e de memória relacionadas às finalidades institucionais, nos limites das licenças e autorizações aplicáveis;

VIII - trabalhos de conclusão de curso, monografias, dissertações e teses vinculados a atividades ou cooperações do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS, observadas as normas da instituição de origem e as autorizações aplicáveis;

IX - outros produtos intelectuais ou documentais aprovados segundo critérios objetivos de pertinência institucional.

Parágrafo único. O REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL poderá manter coleções específicas destinadas à preservação, à identificação e à circulação da produção cultural e artística desenvolvida ou promovida no âmbito da Casa Carcará e de outras iniciativas institucionais, abrangendo obras, registros de apresentações, exposições, intervenções, produções visuais, sonoras, audiovisuais, literárias e demais manifestações culturais, observadas a identificação dos criadores e participantes, a contextualização das produções, as autorizações necessárias, os direitos autorais e de imagem, os direitos culturais e as condições específicas de acesso e utilização.

Art. 13. A elegibilidade dependerá de relação demonstrável com atividades, projetos, publicações, eventos, redes ou finalidades do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS, bem como da existência de responsabilidade identificável pelo conteúdo e das autorizações de depósito, preservação e eventual divulgação.

§ 1º Poderão ser admitidas produções de autores, instituições e colaboradores externos quando decorrentes de cooperação, publicação, projeto, evento ou interesse institucional devidamente fundamentado.

§ 2º A condição de associado, dirigente, colaborador ou participante de atividade não assegura depósito automático, divulgação integral ou prioridade editorial.

§ 3º As coleções poderão estabelecer critérios documentais e técnicos complementares, previamente divulgados, sem contrariar esta Política.

§ 4º Os trabalhos acadêmicos de conclusão de curso, dissertações e teses apresentados como concluídos deverão corresponder à versão efetivamente aprovada pela instituição de origem, com indicação de sua identificação acadêmica e atendimento às exigências de autorização ou anuência previstas nas normas e nos contratos aplicáveis.

Art. 14. Não serão admitidos para disponibilização pública conteúdos que:

I - violem direitos autorais, direitos de imagem, licenças, cláusulas contratuais ou obrigações de confidencialidade;

II - exponham dados pessoais, inclusive os de natureza sensível, ou informações de pesquisa sem fundamento legal adequado ou sem a adoção das medidas de proteção necessárias;

III - contenham material ilícito ou que viole direitos de terceiros, ressalvada a guarda estritamente necessária de evidências institucionais sob acesso restrito e fundamento legítimo;

IV - representem manuscritos ou trabalhos incompletos apresentados falsamente como publicações definitivas;

V - comprometam a segurança das pessoas, dos sistemas ou de informações protegidas;

VI - promovam, incentivem, legitimem ou façam apologia à discriminação, ao preconceito, à intolerância, à violência, à opressão ou a quaisquer outras práticas que atentem contra a dignidade humana, a igualdade, a diversidade e os Direitos Humanos, ressalvados os conteúdos de natureza científica, acadêmica, educativa, histórica, cultural ou documental destinados à análise crítica, à pesquisa, à preservação da memória e à defesa dos Direitos Humanos.

Parágrafo único. O impedimento de divulgação pública não significa, necessariamente, impedimento de registro interno restrito, desde que exista finalidade legítima, necessidade comprovada e base jurídica apropriada.

Art. 15. A realização de atividade de ensino, pesquisa, formação, cultura, extensão ou produção no âmbito do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS poderá ensejar o encaminhamento do correspondente produto elegível ao REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL para registro e avaliação de depósito.

§ 1º Para os produtos de titularidade ou gestão institucional, o depósito constituirá procedimento ordinário, ressalvadas limitações legais, éticas, contratuais ou técnicas devidamente documentadas.

§ 2º O depósito de produções de terceiros dependerá de autorização ou outra base jurídica válida e não criará cessão automática de direitos autorais.

§ 3º O depósito de produção apresentada ao CONFLUIR não substituirá a comprovação e a validação previstas na Política de Valorização da Produção Acadêmica do Grupo.

§ 4º A unidade, equipe ou pessoa responsável por produção intelectual de titularidade institucional ou resultante de atividades, projetos e ações custeados, contratados, financiados ou coordenados pelo INSTITUTO CONFLUÊNCIAS deverá providenciar seu encaminhamento para avaliação de depósito no REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL, ordinariamente, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado de sua conclusão, aprovação definitiva ou publicação, conforme a natureza do produto, ressalvados os prazos estabelecidos em contratos, instrumentos de fomento, regulamentações específicas ou procedimentos aprovados pela Diretoria Executiva, bem como as restrições legais, éticas, contratuais e editoriais aplicáveis e os direitos de terceiros.

Art. 16. A existência de item no REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL não implicará publicação científica inédita, aceite editorial, certificação acadêmica, contagem automática de produtividade nem atribuição de ISBN, ISSN, DOI ou outro identificador reservado a processos próprios.

Parágrafo único. A descrição do item deverá indicar de forma objetiva seu tipo, versão, estado editorial e eventual vínculo com publicação em outro veículo.

CAPÍTULO IV
DO DEPÓSITO, METADADOS E CURADORIA

Art. 17. O depósito será realizado por pessoa autorizada, mediante formulário ou fluxo institucional, diretamente na plataforma ou por submissão assistida pela Coordenação do Repositório.

§ 1º Poderão ser habilitados como depositantes os responsáveis pelas coleções, os autores e titulares de direitos, as equipes editoriais ou pessoas expressamente autorizadas.

§ 2º O depósito em lote, a importação automatizada e a integração com sistemas externos dependerão de conferência de autenticidade, direitos, segurança e consistência dos registros.

Art. 18. Cada depósito deverá ser acompanhado de informações suficientes para identificação, localização, citação, verificação de direitos e preservação do item, observados os elementos obrigatórios do Anexo Único desta Política.

§ 1º Os metadados deverão ser fidedignos, atualizáveis, interoperáveis e compatíveis, prioritariamente, com padrões abertos reconhecidos.

§ 2º O REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL deverá disponibilizar metadados em português e, quando cabível, em espanhol e inglês, priorizando a acessibilidade e a recuperação da informação.

§ 3º O tratamento de metadados pessoais observará os princípios da necessidade, finalidade, adequação e segurança, vedada a publicação de contatos privados e identificadores pessoais desnecessários.

§ 4º Os metadados deverão contemplar, quando disponíveis e pertinentes, os identificadores ORCID dos autores e responsáveis, *Research Organization Registry* (ROR) das instituições de vinculação, *Digital Object Identifier* (DOI) das publicações, Handle dos registros do repositório e outros identificadores persistentes reconhecidos, assegurada a vinculação entre produções, autores, instituições, projetos, financiamentos, versões e materiais complementares, observados os padrões de interoperabilidade e a proteção de dados pessoais.

Art. 19. O depositante declarará, em instrumento físico ou eletrônico, a autenticidade das informações fornecidas, a titularidade ou legitimidade das autorizações apresentadas, a identificação de materiais de terceiros e a inexistência de impedimentos conhecidos ao depósito nos termos solicitados.

§ 1º O depositante concederá ao INSTITUTO CONFLUÊNCIAS autorização não exclusiva e gratuita, na extensão necessária e especificada, para armazenar, reproduzir cópias técnicas, realizar *backups*, migrar formatos e manter o registro do conteúdo para fins de preservação.

§ 2º A autorização para disponibilização pública, reprodução, adaptação ou redistribuição observará modalidade própria, contrato editorial ou licença expressamente identificada.

§ 3º Nenhuma autorização conferirá ao INSTITUTO CONFLUÊNCIAS titularidade automática dos direitos morais ou patrimoniais de obras de terceiros.

§ 4º Em obras de coautoria ou com direitos patrimoniais compartilhados, a disponibilização integral do arquivo dependerá das autorizações necessárias dos respectivos titulares, diretamente ou por intermédio de representante legitimamente habilitado, inclusive dos organizadores de obras coletivas, quando comprovadamente autorizados para essa finalidade, não se presumindo a concordância dos demais titulares pela manifestação isolada de um depositante.

Art. 20. O fluxo ordinário de depósito compreende:

I - recebimento do arquivo e dos dados descritivos;

II - verificação da pertinência institucional e da documentação mínima;

III - conferência do tipo de documento, da versão e das condições de licença e acesso;

IV - análise de riscos de privacidade, sigilo, autoria ou direitos de terceiros, quando cabível;

V - correção ou complementação solicitada ao depositante;

VI - validação do registro e publicação dos metadados ou do objeto digital autorizado;

VII - atribuição ou associação de endereço persistente, acompanhamento e preservação.

Art. 21. A Coordenação do Repositório realizará conferência documental preliminar no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento completo da solicitação, podendo requerer complementações e encaminhar matérias controvertidas à instância competente.

§ 1º A conferência de depósito não equivale à avaliação do mérito científico ou à aprovação editorial do conteúdo.

§ 2º O prazo ficará suspenso durante o atendimento de exigências pelo depositante e poderá ser prorrogado justificadamente em casos de complexidade, volume excepcional ou necessidade de análise especializada.

§ 3º O interessado poderá solicitar reconsideração de indeferimento ou de restrição de acesso no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da ciência da decisão, cabendo decisão fundamentada da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Científico e Acadêmico quando a matéria for acadêmica ou científica.

Art. 22. O REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL manterá mecanismos de identificação e relacionamento de versões, distinguindo, quando aplicável, *preprint*, manuscrito aceito, versão editorial publicada, edição revisada, tradução e material suplementar.

§ 1º A publicação de nova versão relevante deverá preservar o histórico da versão anterior, salvo impedimento jurídico ou técnico fundamentado.

§ 2º A correção de erro material poderá ser efetuada no registro, com histórico administrativo suficiente para rastreabilidade.

§ 3º A inclusão de versões ou materiais relacionados não autorizará duplicidade indevida de contagem na Política de Valorização da Produção Acadêmica do CONFLUIR.

Art. 23. Os conteúdos originários da REVISTA CARCARÁ deverão indicar o endereço oficial da publicação, seu identificador persistente, a licença editorial vigente e a versão depositada, preservada a primazia do registro editorial da revista.

§ 1º O repositório poderá manter cópia da versão autorizada ou, quando mais adequado, registro descritivo com ligação ao artigo publicado.

§ 2º O depósito não interferirá na avaliação por pares, na decisão editorial, na identificação bibliográfica ou nas regras próprias de publicação do periódico.

Art. 24. As obras da EDITORA CARCARÁ serão depositadas conforme as licenças e os contratos aplicáveis, podendo o repositório manter arquivos completos em acesso aberto, amostras autorizadas ou registros bibliográficos com ligação aos canais oficiais de distribuição e comercialização.

Parágrafo único. O depósito não presumirá gratuidade de obra comercial, não afastará direitos de autores, ilustradores e demais titulares e não substituirá o catálogo, os contratos ou a política editorial da Editora.

CAPÍTULO V
DO ACESSO, DIREITOS AUTORAIS E LICENÇAS

Art. 25. O acesso aos itens será classificado em uma das seguintes modalidades:

I - aberto: metadados e conteúdo integral disponíveis publicamente, nos termos da licença;

II - sob embargo: metadados divulgados, com acesso ao arquivo após o término da restrição legitimamente estabelecida;

III - restrito: arquivo acessível apenas a pessoas ou perfis autorizados, por razões legais, éticas, contratuais ou institucionais justificadas;

IV - apenas metadados: registro descritivo público, com indicação da fonte legítima do conteúdo ou do motivo geral da indisponibilidade, quando essa divulgação for lícita.

§ 1º A classificação deverá ser registrada e fundamentada, incluindo prazo de embargo quando houver, responsável pela decisão e condições de revisão.

§ 2º Metadados capazes de identificar pessoas em situação de risco ou revelar informação protegida também poderão ter sua divulgação restringida.

Art. 26. A disponibilização de metadados públicos e de arquivos em acesso aberto será gratuita para o usuário e não dependerá de filiação associativa, pagamento de anuidade ou inscrição em atividade formativa.

Parágrafo único. O acesso público aos conteúdos do repositório não assegura direito de adaptação, exploração comercial, republicação ou uso além dos limites da licença ou da legislação aplicável.

Art. 27. Os direitos morais e patrimoniais sobre as obras permanecerão com seus respectivos titulares, salvo cessão ou disposição contratual válida e específica, não constituindo o depósito transferência automática de titularidade.

§ 1º A autorização de depósito e preservação será distinguida da licença de acesso e reutilização pelo público.

§ 2º Os direitos sobre imagens, fotografias, ilustrações, traduções, bases de dados, gravações e demais materiais incorporados deverão ser analisados separadamente, quando necessário.

§ 3º Na dúvida razoável sobre a autorização de divulgação, o arquivo permanecerá restrito até a regularização, sem prejuízo do registro administrativo do pedido.

Art. 28. O INSTITUTO CONFLUÊNCIAS adotará preferencialmente licenças públicas abertas para as produções de sua titularidade e para aquelas cujos titulares autorizem essa modalidade, respeitadas as políticas e os contratos editoriais específicos.

§ 1º A licença *Creative Commons* Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0) constituirá referência prioritária para obras acadêmicas e científicas que possam ser divulgadas sob essa modalidade.

§ 2º Os artigos publicados pela REVISTA CARCARÁ observarão a licença efetivamente atribuída no periódico e as obras da EDITORA CARCARÁ observarão os contratos e licenças próprios, inclusive nos casos de exploração comercial.

§ 3º O registro exibirá a licença, o titular dos direitos e as condições relevantes de reutilização, inclusive exceções referentes a conteúdos de terceiros.

§ 4º A disponibilidade gratuita para leitura não será apresentada como licença aberta de reutilização quando os direitos de uso permanecerem reservados.

§ 5º Quando adotada licença *Creative Commons* ou outra licença pública padronizada, o registro deverá identificar sua modalidade e versão, com referência ao texto aplicável, observados os limites da autorização concedida e a exclusão de materiais de terceiros não abrangidos pelo licenciamento.

Art. 29. O embargo de acesso será admitido quando decorrer de contrato editorial, obrigação legal, proteção de pesquisa, depósito de patente, sigilo legítimo, compromisso de confidencialidade ou outra justificativa objetiva documentada.

§ 1º O prazo e as condições de encerramento do embargo serão informados no registro quando essa divulgação não comprometer o interesse protegido.

§ 2º A prorrogação dependerá de fundamentação e reavaliação da necessidade, vedada a manutenção indefinida de restrição sem justificativa atual.

§ 3º Encerrado o prazo de embargo, a disponibilização do arquivo observará as condições da autorização previamente concedida, cabendo à Coordenação do Repositório verificar a existência de nova restrição legal, contratual ou ética antes da abertura do acesso, quando pertinente.

Art. 30. O depósito de imagens, entrevistas, registros audiovisuais, relatos pessoais e materiais que identifiquem participantes de atividades observará direitos de imagem, privacidade, regras de uso de voz, autorizações aplicáveis e o tratamento diferenciado devido a crianças, adolescentes e outras pessoas em situação de vulnerabilidade.

Parágrafo único. O consentimento para participação em cursos, eventos ou pesquisas não será presumido como autorização para a disponibilização pública de imagens, voz, dados pessoais ou materiais de pesquisa no REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL, cuja divulgação dependerá de autorização específica ou da adoção de procedimentos de anonimização ou supressão de elementos que permitam a identificação dos envolvidos, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 31. O REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL promoverá acessibilidade digital e comunicacional por meio de interfaces navegáveis, textos pesquisáveis, metadados, documentos estruturados e alternativas acessíveis, na medida da capacidade institucional e das exigências normativas aplicáveis.

§ 1º As equipes responsáveis poderão solicitar adequações de arquivos e priorizar formatos reutilizáveis, pesquisáveis e acessíveis, sem impor modificações que violem direitos autorais ou a integridade dos documentos.

§ 2º O REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL adotará medidas destinadas à ampliação da acessibilidade de sua plataforma, de seus documentos e dos demais objetos digitais, contemplando, conforme a natureza dos conteúdos, documentos compatíveis com leitores de tela, descrição textual de imagens, audiodescrição, legendagem, transcrição de materiais audiovisuais, navegação por teclado, estruturação semântica, contraste adequado e outros recursos de tecnologia assistiva, observados os requisitos legais e técnicos aplicáveis e as diretrizes institucionais de Educação em Direitos Humanos.

Art. 32. A coleta automatizada, a indexação por buscadores, a mineração de textos e dados e outras formas de reutilização dos registros observarão as licenças, as medidas de segurança, os controles de acesso e os direitos legalmente protegidos.

Parágrafo único. Não serão autorizadas integrações que convertam arquivos restritos em recursos de acesso público ou exponham informações pessoais por meio de interfaces, índices, APIs ou ferramentas de análise.

CAPÍTULO VI
DA INTEGRIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 33. O REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL incentivará a descrição, a identificação e, quando lícita e eticamente adequada, a disponibilização de dados, instrumentos, códigos e outros materiais de pesquisa, em articulação com a Política Editorial da REVISTA CARCARÁ e as atividades do CONFLUIR.

§ 1º A organização dos dados observará, quando pertinente, boas práticas de localização, acesso, interoperabilidade e reutilização, bem como a proteção de direitos, territórios, comunidades e conhecimentos coletivos.

§ 2º A existência de dados compartilháveis será avaliada segundo a natureza da pesquisa, vedada a exigência indiscriminada de abertura de dados pessoais, dados sensíveis ou informações submetidas a sigilo.

§ 3º O depósito de conjuntos de dados de pesquisa deverá ser acompanhado, quando pertinente, de documentação suficiente à compreensão de sua origem, finalidade, metodologia de produção ou coleta, estrutura, variáveis, condições de utilização, limitações de acesso e possibilidades de reutilização, podendo ser exigido plano de gestão de dados para projetos financiados, pesquisas institucionais ou conjuntos documentais de maior complexidade.

§ 4º A organização, a preservação e o compartilhamento de dados observarão, quando aplicáveis, os princípios FAIR, relativos à localização, acessibilidade, interoperabilidade e reutilização, e CARE, relativos ao benefício coletivo, à autoridade para controle, à responsabilidade e à ética, respeitados os direitos individuais e coletivos, a proteção dos dados pessoais, os conhecimentos tradicionais e as particularidades das comunidades envolvidas.

Art. 34. A disponibilização de dados de pesquisas envolvendo pessoas dependerá de análise de base jurídica, finalidade, riscos de reidentificação, obrigações éticas, autorizações pertinentes e, quando exigível, das condições aprovadas pelo Comitê de Ética em Pesquisa competente.

§ 1º A anonimização, pseudonimização, agregação ou restrição de acesso serão adotadas quando adequadas, observada a possibilidade de reidentificação por combinação de dados.

§ 2º A autorização para realizar a pesquisa não implicará, por si só, permissão para publicar integralmente bases de dados ou documentos individualizados.

§ 3º O acesso controlado a materiais de pesquisa dependerá de avaliação da finalidade, legitimidade, necessidade e condições de segurança, sem direito automático de terceiros à obtenção dos arquivos.

Art. 35. O tratamento de dados pessoais no REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL observará a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, e o art. 70 do Estatuto Social, mediante bases legais apropriadas, minimização, controle de acesso, segurança, transparência e mecanismos para exercício dos direitos dos titulares.

§ 1º Serão publicadas orientações sobre os dados necessários ao depósito e sobre os canais de atendimento de solicitações relativas à privacidade.

§ 2º Logs administrativos, dados de autenticação, comunicações internas e documentos comprobatórios não serão tornados públicos pelo simples fato de integrarem o fluxo do repositório.

§ 3º Solicitações de correção, anonimização, bloqueio, eliminação ou restrição serão analisadas conforme a legislação, a finalidade do tratamento, as bases legais e as obrigações de preservação aplicáveis.

Art. 36. A integridade científica e documental exigirá identificação adequada de autoria, origem, financiamento quando aplicável, versão, data, eventual retratação, correção e vínculo com os projetos ou publicações correspondentes.

§ 1º O repositório não aceitará autoria honorária, falsa atribuição institucional ou adulteração destinada a obter reconhecimento acadêmico indevido.

§ 2º A suspeita fundamentada de irregularidade será encaminhada à Diretoria Executiva, preservados os registros necessários e os direitos de manifestação e defesa.

CAPÍTULO VII
DA PRESERVAÇÃO DIGITAL, SEGURANÇA E RETIRADA DE ITENS

Art. 37. O REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL adotará plano de preservação digital compatível com a capacidade técnica e financeira do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS, contemplando, progressivamente, cópias de segurança, verificação de integridade, controle de versões, registro de proveniência, migração de formatos e recuperação de acervo.

§ 1º Os procedimentos considerarão o valor informacional, científico, histórico e institucional dos itens e os prazos de guarda legitimamente aplicáveis.

§ 2º A preservação digital representa compromisso de diligência e continuidade institucional, não garantia absoluta de conservação perpétua de todos os arquivos.

§ 3º O plano de preservação digital deverá estabelecer procedimentos documentados de verificação periódica da integridade dos arquivos, manutenção de cópias de segurança em ambientes distintos, controle de alterações, identificação de formatos sujeitos à obsolescência, migração tecnológica e realização de testes de restauração, com definição das responsabilidades técnicas, dos registros de execução e das medidas de recuperação em situações de falha, incidente ou indisponibilidade do serviço.

Art. 38. Os objetos digitais e seus metadados de preservação deverão ser registrados de modo a permitir, sempre que tecnicamente possível, identificação do formato, data de ingresso, proveniência, alterações de versão e verificação de integridade por mecanismos apropriados.

§ 1º Serão priorizados formatos abertos e documentados, sem exclusão automática de formatos proprietários necessários à preservação da autenticidade ou à leitura dos documentos originais.

§ 2º Serão recomendados, conforme a natureza do conteúdo, formatos adequados à preservação e à interoperabilidade, como PDF/A para documentos textuais, ODF para documentos editáveis, CSV ou XML para dados estruturados e TIFF para imagens, sem prejuízo de formatos próprios de recursos audiovisuais, códigos e demais objetos digitais.

Art. 39. Os *backups*, a administração de credenciais, a segregação de permissões, as atualizações de segurança e as medidas de continuidade serão disciplinados em plano operacional aprovado pela Diretoria Executiva, com distribuição de responsabilidades e procedimentos para resposta a falhas e incidentes.

Parágrafo único. Deverão ser previstas, conforme a viabilidade institucional, cópias em ambientes separados, ensaios periódicos de restauração e procedimentos de exportação e recuperação do acervo.

Art. 40. A alteração substancial, a suspensão de acesso ou a retirada de item poderá ocorrer em razão de violação de direitos autorais, privacidade, sigilo, decisão judicial, irregularidade científica, informação falsa, risco de segurança, determinação contratual ou outra causa juridicamente fundamentada.

§ 1º A medida será documentada, com indicação de motivo, responsável, alcance e data, assegurada manifestação do interessado sempre que compatível com a urgência e a proteção de direitos.

§ 2º Quando possível e lícito, a retirada preservará registro descritivo público informando a indisponibilidade do conteúdo, sem expor informações protegidas.

§ 3º A supressão de arquivos e metadados poderá ser integral quando exigida pela legislação, por decisão competente ou pela proteção de pessoas e direitos, observadas as obrigações legítimas de conservação de evidências.

§ 4º Quando a alteração ou retirada decorrer de correção, retratação ou manifestação editorial relacionada à integridade científica, o registro deverá apresentar, sempre que juridicamente possível, indicação objetiva da situação do documento e vinculação à correspondente comunicação oficial, preservadas a rastreabilidade das versões, a identificação da publicação original e as informações necessárias à compreensão do histórico documental.

Art. 41. Na hipótese de migração de plataforma, reorganização institucional, interrupção prolongada do serviço ou encerramento do repositório, a Diretoria Executiva adotará medidas de continuidade, exportação, transferência lícita, preservação ou destinação responsável dos registros e arquivos, respeitados os contratos, as licenças e a proteção de dados.

§ 1º A transferência a outra instituição dependerá de compatibilidade de finalidade, avaliação jurídica e técnica e garantias proporcionais de preservação, confidencialidade e respeito aos direitos dos titulares.

§ 2º Os procedimentos de migração, transferência ou reorganização do acervo deverão assegurar, sempre que tecnicamente possível, a preservação dos identificadores persistentes, a atualização dos mecanismos de resolução e redirecionamento dos endereços eletrônicos, a integridade dos metadados, a vinculação entre versões e a manutenção das condições legítimas de acesso e licenciamento, mediante documentação das operações realizadas.

CAPÍTULO VIII
DA INTEROPERABILIDADE E INTEGRAÇÃO COM OS SISTEMAS

Art. 42. O REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL terá acesso preferencialmente integrado ao portal oficial do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS, com identidade visual coerente, navegação acessível e mecanismos de pesquisa e recuperação dos documentos.

§ 1º A plataforma tecnológica será escolhida pela Diretoria Executiva segundo critérios de segurança, interoperabilidade, acessibilidade, custo total de manutenção, portabilidade e sustentabilidade.

§ 2º O REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL não dependerá de fornecedor, marca ou tecnologia proprietária específica, devendo ser favorecida a exportação e a migração de dados e arquivos.

Art. 43. A arquitetura de informação privilegiará padrões abertos de metadados e interoperabilidade, inclusive *Dublin Core*, OAI-PMH e identificadores persistentes, quando disponíveis e tecnicamente adequados.

§ 1º O REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL adotará, preferencialmente, sistemas de identificação persistente de objetos digitais, especialmente o *Handle*, podendo utilizar o *Digital Object Identifier* (DOI) e outros identificadores reconhecidos nacional e internacionalmente, conforme a natureza dos documentos, a disponibilidade técnica e financeira e as finalidades institucionais.

§ 2º A atribuição de DOI não constituirá requisito obrigatório para o depósito, a preservação ou a disponibilização de documentos no REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL.

§ 3º As produções que já possuam identificador persistente legitimamente atribuído deverão manter sua identificação original, admitida a atribuição de identificador adicional ao registro correspondente no REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL, inclusive Handle, desde que estabelecida a vinculação entre os identificadores e preservada a identificação bibliográfica da publicação original, vedada a duplicidade indevida de registros, a atribuição de autoria ou titularidade equivocada e a contabilização de uma mesma produção como produtos intelectuais distintos.

§ 4º Poderão ser associados aos registros identificadores como ORCID, ISBN e ISSN, conforme a natureza do objeto e a legitimidade de sua atribuição.

§ 5º A utilização de identificadores não significará certificação, indexação, filiação a rede ou reconhecimento ainda não obtidos.

§ 6º As interfaces de consulta e os arquivos deverão permitir a recuperação e a citação correta dos itens, inclusive por ferramentas bibliográficas e mecanismos externos de descoberta, quando tecnicamente disponível.

Art. 44. O repositório poderá integrar-se ao portal institucional, aos ambientes virtuais de aprendizagem, aos sistemas de gestão acadêmica, associativa e financeira e às plataformas editoriais, mediante autorização e critérios de necessidade e compatibilidade.

§ 1º A integração terá por objetivo facilitar a navegação, o acesso a recursos, a atribuição correta de referências e os processos autorizados de depósito, evitando duplicidade documental.

§ 2º Dados financeiros, associativos, disciplinares ou de desempenho individual não serão expostos publicamente em razão da integração entre sistemas.

§ 3º A mera vinculação entre sistemas não alterará as competências de certificação, classificação acadêmica, cobrança, avaliação editorial ou acesso a informações reservadas.

CAPÍTULO IX
DO MONITORAMENTO, TRANSPARÊNCIA E AVALIAÇÃO

Art. 45. A Coordenação do Repositório elaborará relatório anual de funcionamento com informações sobre crescimento do acervo, tipologias depositadas, qualidade dos metadados, formas de acesso, medidas de preservação, incidentes relevantes e necessidades de aperfeiçoamento.

§ 1º Poderão ser utilizados indicadores agregados de visualização, consulta, *download*, depósito e vinculação a iniciativas acadêmicas, evitando a divulgação de dados pessoais desnecessários.

§ 2º Os resultados poderão subsidiar o Relatório Técnico de Atividades e Transparência (RTAT) e a avaliação de políticas acadêmicas e editoriais.

Art. 46. O REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL disponibilizará ao público informações essenciais sobre seu escopo, condições de depósito, modalidades de acesso, licenças, contato institucional, critérios de retirada e mecanismos de exercício de direitos.

§ 1º As informações técnicas relativas à segurança serão divulgadas apenas na extensão compatível com a prevenção de riscos e a proteção dos sistemas.

§ 2º O REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL disponibilizará em sua página oficial, de forma gratuita e acessível, as orientações de depósito e autoarquivamento, os modelos de autorização e licenciamento, os requisitos de preparação e identificação dos arquivos, as modalidades de acesso, os procedimentos para solicitação de correção, retirada ou restrição de conteúdos e os canais de atendimento aos depositantes e usuários, assegurada a atualização periódica desses instrumentos.

Art. 47. As normas, os fluxos de depósito, os padrões de metadados e os procedimentos de preservação poderão ser periodicamente avaliados e atualizados, com registro da versão aplicável e divulgação prévia das modificações que afetem direitos ou deveres dos depositantes.

Parágrafo único. As revisões não poderão, por si sós, ampliar retroativamente licenças, autorizações ou condições de uso legitimamente concedidas em momento anterior.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 48. A implantação do REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL ocorrerá de maneira gradual, conforme planejamento e disponibilidade orçamentária e tecnológica,

com prioridade à documentação institucional pública e às produções científicas e educativas de depósito juridicamente autorizado.

§ 1º A Diretoria Executiva poderá aprovar cronograma de implantação, migração de acervos, capacitação de depositantes e regulamentação dos formulários de depósito e autorização.

§ 2º O início de funcionamento do repositório não obrigará à abertura imediata de acervos preexistentes, que dependerá de revisão das condições legais, editoriais e documentais respectivas.

Art. 49. A implementação desta Política não criará, por si só, obrigação de disponibilização gratuita de obras comerciais, cessão de direitos patrimoniais, autorização para divulgação de dados pessoais, direito de acesso irrestrito a documentos internos, reconhecimento de produtividade ou garantia de publicação editorial.

Art. 50. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Científico e Acadêmico quando envolverem matéria acadêmica ou científica e respeitadas as competências das estruturas editoriais, a legislação e os demais instrumentos institucionais.

Art. 51. A presente Política poderá ser revista e alterada pela Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Científico e Acadêmico, em consonância com o Estatuto Social, o planejamento institucional e as obrigações regularmente assumidas.

Art. 52. Esta Política entrará em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Executiva do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS, ficando sua operacionalização condicionada à disponibilização dos recursos e procedimentos necessários.

Brasília, Distrito Federal, 07 de novembro de 2026.

LARIANE APARECIDA MAXIANO SILVA
Presidente
Fundadora

gov.br
Documento assinado digitalmente
LARIANE APARECIDA MAXIANO SILVA
Data: 10/11/2026 09:28:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SIMONE STEFFAN
Vice-Presidente
Fundadora

gov.br
Documento assinado digitalmente
SIMONE STEFFAN
Data: 09/11/2026 22:47:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

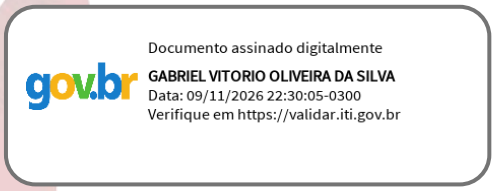
LUIZ GUSTAVO TIROLI
Diretor-Executivo
Fundador Instituidor



GIOVANNA MARTINS CAPACI RODRIGUES
Secretária-Executiva
Fundadora



GABRIEL VITÓRIO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor-Financeiro
Fundador



ANEXO ÚNICO
METADADOS MÍNIMOS E FLUXO DE DEPÓSITO

Art. 1º São metadados mínimos:

I - título do item e, quando aplicável, título alternativo ou traduzido;

II - nomes dos autores, criadores ou responsáveis, com identificador ORCID quando disponível e pertinente;

III - vínculo institucional ou projeto associado, apenas quando existente e demonstrável;

IV - resumo ou descrição objetiva, palavras-chave e idioma;

V - natureza da produção, data e identificação da versão ou estágio editorial;

VI - referência bibliográfica, fonte original, editora ou periódico, quando aplicável;

VII - identificadores bibliográficos ou persistentes legitimamente atribuídos;

VIII - titularidade e condições de licença, modalidade de acesso e prazo de embargo, quando houver;

IX - informações de financiamento ou parceria quando relevantes e autorizadas;

X - descrição técnica do arquivo, formato, data de ingresso e elementos de proveniência;

XI - registro administrativo das autorizações de depósito, licenciamento e preservação, com identificação de sua versão, data e responsável pela conferência, mantido sob acesso restrito quando necessário.

Art. 2º São etapas do fluxo mínimo de submissão e curadoria:

I - submissão do arquivo ou indicação da fonte e preenchimento dos metadados;

II - apresentação do termo de depósito e das autorizações aplicáveis;

III - conferência de pertinência, autoria, versão e condições de acesso;

IV - revisão de privacidade, sigilo, direitos de terceiros e integridade documental;

V - complementação ou saneamento de pendências;

VI - validação e disponibilização do registro e do arquivo autorizado;

VII - vinculação a publicações e sistemas institucionais, quando pertinente;

VIII - inclusão nas rotinas de preservação e acompanhamento.

Art. 3º São diretrizes de aplicação:

I - o acesso aberto constitui preferência, mas depende de autorização e compatibilidade jurídica;

II - a publicação de metadados não transforma o repositório em editora ou periódico;

III - o depósito não é comprovação automática de pontuação na Política de Valorização do CONFLUIR;

IV - a preservação de metadados e arquivos respeitará as hipóteses legais de alteração, bloqueio ou eliminação;

V - as integrações técnicas não permitirão divulgação indevida de dados pessoais, registros acadêmicos privados ou informações financeiras.